



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Cajazeiras recebe para a análise **PROJETO DE LEI N° 87/2025, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES FEMININAS NAS MESMAS MODALIDADES EM QUE HOUVER COMPETIÇÕES MASCULINAS PROMOVIDAS, APOIADAS OU PATROCINADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- RELATÓRIO

Em face da relatoria do presente projeto, e após reunião deliberativa pela assessoria jurídica da Câmara Municipal e a comissão sobre a análise do **PROJETO DE LEI N° 87/2025 DE PROPOSITURA DO VEREADOR LUALAS JOAN PEREIRA PONTES RIBEIRO**, o presente projeto tem por objetivo assegurar a realização de competições femininas nas mesmas modalidades esportivas em que houver competições masculinas promovidas, apoiadas e patrocinadas pela Secretaria Municipal de esportes, garantindo a igualdade de oportunidades e o incentivo à participação feminina no Esporte.

A propositura busca promover a equidade de gênero nas práticas esportivas sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, ampliando o acesso das mulheres às políticas de incentivo ao esporte e ao lazer.

II- PARECER JURIDICO E CONSTITUCIONAL

Após análise da matéria, está comissão manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** ao projeto de lei, pelos seguintes fundamentos:

III- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise encontra amparo no princípio constitucional da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, previstos no Art.5, inciso I, da Constituição Federal e o Art. 217 da Constituição Federal, que trata do dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um e em concordância com a Lei Municipal de nº 3032/2023.

A iniciativa apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade, além disso, o projeto está em harmonia com os princípios da administração pública, especialmente os da imparcialidade, moralidade e promoção da igualdade, sendo de relevante interesse público.

Seguimos pelo voto abaixo apresentado.

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n – **FONE: (83) 9 9103-3525**

CNPJ: 08.841.553/0001-89 – CEP: 58900-000 – CAJAZEIRAS-PB

E-mails: poderlegislativocz@gmail.com / juridico.legiscz@gmail.com / ouvidoria.legiscz@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

IV- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise do **Projeto de Lei N° 87/2025**, por não vislumbrar qualquer vício de constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade.

De todo o exposto em face das considerações retro, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E CONSEQUENTE APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

SARA SHEYLA SANTANA ALVES
PRESIDENTE

Antônio Helano V. da S. Segundo
ANTONIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
RELATOR

Roberto Santana de Figueiredo

ROBERTO SANTANA DE FIGUEIREDO
MEMBRO

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n – **FONE: (83) 9 9103-3525**

CNPJ: 08.841.553/0001-89 – CEP: 58900-000 – CAJAZEIRAS-PB

E-mails: poderlegislativocz@gmail.com / juridico.legiscz@gmail.com / ouvidoria.legiscz@gmail.com